

DECRETO Nº 9.563, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Decreta horário diferenciado para o funcionamento do expediente das repartições públicas municipais de Santa Cruz do Sul do Poder Executivo no dia 24 de março de 2016 (Quinta-feira).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4°, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município vigente e:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido que no dia 24 de março de 2016 (Quinta-feira), véspera de Páscoa, o funcionamento do expediente no serviço público municipal, deverá ser cumprido, no horário das 07h30min às 13h30min

Parágrafo Único. Ressalvada a característica operacional dos trabalhos executados, a equipe de varrição manual diária e de limpeza das vias e logradouros públicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, adotarão o horário das 06h00min às 12h00min e as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, adotarão o horário das 06h30min às 12h30min.

Art. 2º O horário do expediente determinado acima, não se aplica, as atividades abaixo relacionadas, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais:

I – Atividades de Saúde:

- a) Serviços de Atenção Básica (Centro Materno Infantil CEMAI, Casa de Saúde Ignez Moraes Hospitalzinho);
- b) Serviços de Atenção Especializada (Centro de Atendimento Psicossocial para Álcool e Drogas CAPS AD III);
 - c) Programa Saúde em Sua Casa e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
 - d) Setor de Transportes motoristas de plantões.

II – Atividades de Política de Assistência Social, de Habitação, de Segurança Alimentar e Nutricional:

- a) Proteção Social Especial, de Alta Complexidade (Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (abrigo municipal), Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência (Casa da Mulher) e Acolhimento Institucional para Adultos (Albergue);
 - b) Conselho Tutelar;
 - IV Guarda Municipal;
 - V setor de Fiscalização de Trânsito; e
 - VI setor responsável pela limpeza do banheiro masculino da Praça Getúlio Vargas
- Parágrafo Único. Os servidores cedidos a outras esferas de Poder cumprirão o expediente adotado pelo órgão cessionário.



- **Art. 3º** Durante a jornada de trabalho será permitido aos servidores intervalo de até 15 minutos para realização de lanches rápidos entre a 3ª e 4ª hora da jornada de 06 (seis) horas ininterruptas de atividades, ficando assim vedado as saídas do local de trabalho para alimentação.
- **Art. 4º** O não cumprimento do disposto no artigo 6º deste Decreto, implicará em infrações disciplinares dispostas nos artigos 121 e 122, inciso I, acarretando ao servidor penalidades previstas na Lei Complementar n.º 296, de 11 de outubro de 2005, e alterações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 15 de março de 2016.

TELMO JOSÉ KIRST Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO Secretário Municipal de Administração

